

## LEI N.º 714

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar pagar a Eduardo Augusto Gomes Leite, compositor da Imprensa Nacional de Lisboa, os salários que lhe ficaram em dívida, na importância de 154\$80.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## 1.ª Direcção Geral

## 4.ª Repartição

## DECRETO N.º 3:210

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O 1.º ano do curso secundário do comércio e 1.º ano do curso secundário de indústria (artigos 9.º e 11.º do decreto n.º 2:382, de 11 de Maio de 1916), professados no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército é equiparado ao curso preparatório de administração militar da Escola de Construções, Comércio e Indústria designado na alínea *d*) do n.º 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 2:362, de 2 de Maio de 1916, para efeitos de matrícula no curso de administração militar da Escola de Guerra.

§ único. Os alunos nas condições d'este artigo não são contados no número determinado em *Ordem do Exército* para a matrícula no curso de administração militar da Escola de Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Secretaria Geral

## DECRETO N.º 3:211

Atendendo ao que me representaram os Ministros da Guerra e Instrução Pública e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916, e usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte, ouvido o Conselho de Ministros:

Artigo 1.º É prorrogado até o próximo dia 30 o prazo estabelecido nos artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 3:137, de 16 de Maio de 1917.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto de Lima Basto*.